

REGULAMENTO DE CONTROLO E PREVENÇÃO DO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS

SUMÁRIO:	Regras para a realização do controlo de alcoolemia nos Portos de Leixões e de Viana do Castelo.
APLICAÇÃO:	APDL, Operadores Portuários, Empresas de Trabalho Portuário, Transportadores, Prestadores de Serviços Externos contratados por qualquer destas entidades.
DISTRIBUIÇÃO:	Todos os trabalhadores das entidades a quem se aplica este regulamento.

1. OBJECTIVO E ÂMBITO

ÂMBITO

1. Este regulamento é aplicável a todo os trabalhadores da APDL, dos Operadores Portuários, das Empresas de Trabalho Portuário, dos Transportadores e dos Prestadores de Serviços Externos por qualquer destas entidades, que se encontrem no interior do Porto de Leixões e de Viana do Castelo.

PRINCIPAIS OBJECTIVOS

1. Estabelecer regras orientadoras para a realização do controlo de alcoolemia nos Portos de Leixões e de Viana do Castelo.

2. DEFINIÇÕES E SIGLAS

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

- Tempo de Trabalho Qualquer período durante o qual o trabalhador se encontre na área Portuária.
- Local de Trabalho Todo o lugar em que o trabalhador se encontre ou de onde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho.
- Operadores Portuários Empresa responsável pela operação portuária, podendo, ou não, ser licenciada como empresa de estiva.
- Empresas de Estiva Pessoa colectiva licenciada para o exercício da actividade de movimentação de cargas na zona portuária.
- Empresa de Trabalho Portuário Pessoa colectiva cuja actividade consiste exclusivamente na cedência de trabalhadores qualificados para o exercício das diferentes tarefas portuárias de movimentação de cargas.
- Prestadores de Serviços Pessoa singular ou colectiva, autorizada ou licenciada a prestar serviços nas zonas marítimas e terrestres do porto.

Siglas Utilizadas:

TSSHT - Técnico Superior de Segurança, Higiene no Trabalho;
TSHT - Técnico de Segurança, Higiene no Trabalho
TAS - Taxa de Álcool no Sangue
APDL - Administração dos Portos do Douro e Leixões, S.A.

3. DESCRIÇÃO

3.1 Preâmbulo

O consumo do álcool contribui, decisivamente, para a ocorrência de acidentes laborais e de condução de automóveis, máquinas ou qualquer outro equipamento motorizado, bem como para a incapacidade prematura e morte, sendo responsável por induzir efeitos negativos ao nível do absentismo, da produtividade no trabalho, conflito laboral e por afectar a capacidade de reacção e de coordenação motora, bem como a capacidade de decisão, o discernimento e o comportamento.

REGULAMENTO DE CONTROLO E PREVENÇÃO DO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS

Por outro lado, está intimamente relacionado com numerosos problemas ou patologias agudas e crónicas de carácter físico, psicológico e social constituindo, por isso, um importante problema de saúde pública.

A Organização Mundial de Saúde estima que o álcool contribua para 25% dos acidentes laborais, representando um elevado peso socio-económico para o indivíduo, para as empresas e para a sociedade em geral.

Assim, o consumo de bebidas alcoólicas é um problema social que importa não descurar, por forma a reduzir e, tanto quanto possível, a aproximar do valor zero a taxa de alcoolemia de todos os trabalhadores, sempre que estejam no seu local de trabalho.

3.2 Prevenção

No âmbito das políticas de prevenção e segurança no trabalho devem ser desenvolvidas acções de sensibilização, informação e formação tendo em vista a prevenção e diminuição de incidências derivadas do abuso de álcool, por parte de cada uma das entidades intervenientes, sem prejuízo da APDL poder promover acções pontuais subordinadas a este tema.

3.3 Realização dos testes

O controlo de alcoolemia efectiva-se através do teste para determinação da Taxa de Álcool no Sangue, o qual será realizado sob orientação do serviço de Saúde Ocupacional da Administração Portuária, acompanhado por um representante das entidades a quem se aplica o regulamento, preferencialmente, com excepção dos transportadores rodoviários em que a visita é acompanhada pela Polícia Marítima.

Para o efeito, utilizar-se-á equipamento de sopro qualitativo, devidamente calibrado e certificado por entidade acreditada, que avaliará a quantidade de álcool no ar expirado, determinando, por essa via, as gramas de etanol por litro de sangue.

A realização do teste é obrigatória, considerando-se a sua recusa como desobediência ilegítima.

3.3.1 Sujeitos

Serão submetidos à determinação da TAS:

- Os trabalhadores das entidades abrangidas por este regulamento.
- Os trabalhadores que o pretendam efectuar voluntariamente.
- Os trabalhadores indicados pelos respectivos superiores hierárquicos, desde que existam fundadas suspeitas de se encontrarem sob a influência do álcool.
- Os trabalhadores intervenientes em qualquer acidente de trabalho.

Aumenta a taxa de probabilidade de serem sujeitos a controlo de alcoolemia os trabalhadores que se encontrem nas seguintes situações:

- Identificados com uma TAS superior a 0.00 g/l, em avaliações anteriores, no caso de transportadores de rodoviários de mercadorias perigosas.
- Identificados com uma TAS igual ou superior a 0.20 g/l, em avaliações anteriores, no caso de transportadores rodoviários e de trabalhadores das entidades a quem se aplica o regulamento, desde que tenham como função a condução/operação de máquinas ou equipamentos de trabalho (Guindastes, Pórticos, Equipamentos de Movimentação horizontal, empilhadores,...).
- Identificados com uma TAS igual ou superior a 0.50 g/l, em avaliações anteriores, no caso dos restantes trabalhadores;
- Grupos profissionais considerados de maior risco.

3.3.2 Realização e Tipos de Testes

- Os trabalhadores/serviços da APDL farão o teste de alcoolemia por sorteio aleatório, de acordo com o previsto no regulamento interno.
- Os trabalhadores das restantes entidades serão submetidos aos seguintes testes de alcoolemia:
 - Controlo "regular" - realizar-se-á durante o período diurno, no mínimo uma vez por semana.
 - Controlo "extraordinário" - realizar-se-á durante o período nocturno, aos fins-de-semana ou feriados em qualquer horário, ou ainda por indicação dos serviços de alguma das entidades abrangidas pelo regulamento, no mínimo duas vezes por mês.
- A Administração Portuária fará uma escolha aleatória do local de trabalho onde serão efectuados os testes de alcoolemia.
- Os testes serão realizados com máxima confidencialidade, discrição e privacidade, deslocando-se os trabalhadores das entidades abrangidas aos locais apropriados indicados pelos técnicos da APDL.

3.3.3 Composição da equipa

Os testes para determinação da TAS serão efectuados por TSSHT ou por TSHT, dos serviços de Saúde Ocupacional da APDL, acompanhado por um representante das entidades a quem se aplica o regulamento, sempre que possível.

REGULAMENTO DE CONTROLO E PREVENÇÃO DO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS

3.3.4 Sigilo

Os testes estão sujeitos a sigilo profissional, sendo garantida a confidencialidade das informações, por parte de quem os realiza e presença.

O pessoal dirigente garante a confidencialidade das informações que lhe sejam transmitidas a propósito dos problemas ligados ao consumo do álcool.

O disposto nos parágrafos anteriores não prejudica a possibilidade de as informações em causa serem comunicadas, por imposição legal ou para instrução de processo disciplinar, às entidades ou funcionários competentes para o efeito, informando os visados sempre que se verificarem estas excepções.

Os testes realizados aos transportadores rodoviários, presenciados pela Polícia Marítima, serão remetidos no final de cada acção, para aquela entidade para efeitos meramente estatísticos, salvo se o resultado obtido constituir crime.

3.3.5 Relatório de teste

Na realização do teste é obrigatório o preenchimento do relatório do teste definido no anexo 1.

O arquivo destes relatórios é da responsabilidade da APDL, que remeterá cópia do documento para a entidade patronal dos trabalhadores, no caso de resultado positivo.

3.4 Resultados e suas consequências

Sem prejuízo do disposto em regulamentação específica das entidades referidas no ponto 1, considera-se estar sob a influência do álcool o trabalhador que se apresentar numa das seguintes situações:

- TAS superior a 0.00 g/l, no caso de transportadores de rodoviários de mercadorias perigosas.
- TAS igual ou superior a 0.20 g/l, no caso de transportadores rodoviários e de trabalhadores das entidades a quem se aplica o regulamento, desde que tenham como função a condução/operação de máquinas ou equipamentos de trabalho (Guindastes, Pórticos, Equipamentos de Movimentação horizontal, empilhadores,...).
- TAS igual ou superior a 0.50 g/l, no caso dos restantes trabalhadores.

O resultado da TAS é considerado negativo, se não se enquadrar nas situações acima previstas.

O resultado do teste de controlo de alcoolemia será do conhecimento imediato do trabalhador.

3.4.1 Contraprova

O trabalhador, se assim o entender, poderá promover a realização de contraprova em laboratório de análises clínicas à escolha, do concelho, desde que a mesma se realize dentro do período máximo de 30 minutos. Em caso de impossibilidade, na unidade hospitalar mais próxima.

Para o efeito, os serviços de Saúde Ocupacional da APDL, ou o representante da entidade patronal, poderão acompanhar o trabalhador ao local onde este pretenda realizar a contraprova.

No caso dos transportadores rodoviários, a contraprova também poderá ser realizada na esquadra mais próxima, assumindo o motorista os custos e devidas consequências, associadas ao processo.

As despesas inerentes a este processo serão suportadas pelo requerente, salvo se resultarem de contraprova com resultado negativo.

3.4.2 Consequências

Na presença de resultado positivo de TAS, o trabalhador ou o Serviço de Saúde Ocupacional da APDL comunicarão aos responsáveis da entidade patronal, que darão as orientações preventivas que entendam por convenientes e definirão as tarefas que, no dia em causa e no âmbito da sua categoria, o trabalhador poderá executar, sem constituir um risco para si próprio, para os restantes trabalhadores e para a operação.

Os transportadores rodoviários, em caso de resultado positivo, ficarão inibidos de conduzir até que se encontrem em condições de prosseguir viagem, realizando novo teste.

Os trabalhadores que tenham como função a condução/operação de máquinas ou equipamentos de trabalho (Guindastes, Pórticos, Equipamentos de Movimentação horizontal, empilhadores,...), em caso de resultado positivo, ficarão inibidos de operar/conduzir até que se encontrem com uma TAS abaixo do limite definido, comprovada em novo teste.

Tratando-se de trabalhadores de prestadores de serviços externos, o resultado positivo será igualmente comunicado à entidade contratante.

A entidade patronal poderá optar por manter o trabalhador no Porto, em local afastado da área operacional, até ao final do período de trabalho. Em qualquer altura, a Polícia Marítima poderá ser chamada a intervir.

**REGULAMENTO DE CONTROLO E
PREVENÇÃO DO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS**

3.5 Infracções

A realização do teste, nos termos definidos neste regulamento, é obrigatória, não podendo ser recusada. A recusa do teste constitui violação do dever de obediência e é passível de procedimento disciplinar por parte da entidade patronal.

É, igualmente, passível de procedimento disciplinar o resultado positivo de TAS e a recusa da assinatura do relatório de testes previsto no ponto 3.3.5.

Em caso de recusa do teste, reincidência de resultado positivo, ou resultado positivo acima de 0,80 g/l, a APDL poderá, face à gravidade da situação, interditar o acesso à área portuária, por determinado período de tempo, sem prejuízo de eventual procedimento disciplinar, por parte da respectiva entidade patronal.

4. ANEXO I

4.1 Relatório de teste, modelo geral

A preencher em R-DGSO/ALC-003.

4.2 Relatório de teste, modelo de resultado positivo

A preencher em R-DGSO/ALC-004.